



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 1299/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA J. DIONÍSIO VEÍCULOS LTDA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado, 285, inscrita no CNPJ nº 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, neste ato assistido pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. **VALDETE APARECIDA MIGUEL** de outro lado a Empresa **J. DIONÍSIO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 43.739.473/0001-18, estabelecida à Rua José Dionísio, nº 44, bairro Parque Baguaçu, CEP 16.018-520, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. **MARCELO QUENTAL MELETE**, portador da cédula de identidade RG nº 23.405.598-4 e do CPF/MF nº 095.595.498-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação do objeto da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2023** pelo Senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 012/2023** e à proposta da contratada, e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, TIPO MINIVAN, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTDE	MARCA e MODELO	VLR. UNIT.	VR. TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSAGEIRO (MINIVAN/SUVS); 0 (ZERO) KM – 07 LUGARES	UNIDADE	01	CHEVROLET SPIN 1.8 LT	116.000,00	116.000,00
2	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSAGEIRO (MINIVAN/SUVS); 0 (ZERO) KM – 07 LUGARES	UNIDADE	01	CHEVROLET SPIN 1.8 PREMIER	129.000,00	129.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						245.000,00

1.1. Garantia de 01 ano (12 meses), a contar do recebimento do veículo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);

2.1. DO NÃO REAJUSTE: De acordo com as Leis federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até **05 (cinco)** dias do cumprimento da entrega do objeto da licitação, contados a partir da data do recebimento do setor responsável constante na nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital, prazo este para tramitação do processo de pagamento.

3.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.

3.3 – Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).



3.4 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 12 (doze) meses ou até o término da garantia contratual.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1 - **O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento do veículo.

5.1.2 - Local da entrega: **RUA DR. PIO PRADO, Nº 285, CENTRO – SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h** – de segunda a sexta-feira, caso a entrega dos equipamentos forem fora destes horários deverá ser agendado a entrega antecipadamente.

5.1.3 – Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

5.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1 - No ato da entrega, o objeto será verificado e deverá estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP procederá à imediata devolução.

5.2.1.1 - O objeto será considerado aceito somente após ter sido conferido pela unidade solicitante na entrega do equipamento e entrega técnica e desde que atendidas às especificações exigidas neste termo.

5.2.2 - Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5.2.3 - A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus à contratante.

5.2.4 - A fiscalização e recebimento do equipamento e material ficara a cargo de funcionário designado pelo município.

5.2.5 - Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela contratante ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

5.2.6 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, a Prefeitura poderá:

5.2.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



5.2.6.3 - Na hipótese de complementação e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2.7 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

CLAUSULA SEXTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 229** - CD nº 4.4.90.52.01-01 e **FCV nº 230** – CD nº 4.4.90.52.01-05, Funcional Programática nº 10.301.0009-2.016, da **MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

7.1. Efetuar o recebimento definitivo do objeto licitado;

7.2. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

7.3. Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Prefeitura. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os equipamentos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

8.2 – Qualquer penalidade que o contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

8.4 – Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

8.5 – Manter Garantia total (mecânica, elétrica ou eletrônicas) mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do equipamento, sem limite de horas ou quilômetros, incluindo caso haja necessidade troca ou reparação de software ou firmware, com assistência técnica em um raio de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.



8.6 - Ser responsável pela substituição, troca ou reposição do item que porventura seja entregue com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência, ou que venha apresentar vícios ocultos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência;

9.2.2. Multa de Mora nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo devida a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para entrega dos produtos.

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3 - Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

9.3.1- Atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;

9.3.2- Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

9.3.3 - Não substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3.4 - Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

9.3.5 - Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

9.3.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

9.3.7 - Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente.

9.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

9.4.1- Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

9.4.2 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

9.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.4.4 - Fizer declaração falsa;



9.4.5 - Cometer fraude fiscal.

9.5 - Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

9.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8- As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.12 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação da penalidade de advertência e multa é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, e para as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do interessado.

9.13 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

9.14 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.15 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.16 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser:

10.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____



10.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão supridos pela lei 8.666/93, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas pertinentes ao caso.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

ROBERTO DONÁ
Prefeito

VALDETE APARECIDA MIGUEL
Diretora do Departamento de Saúde

J. DIONÍSIO VEÍCULOS LTDA
Sr. MARCELO QUENTAL MELETE
CONTRATADA



ANEXO X

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

CONTRATADA: J. DIONÍSIO VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº: 005/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, TIPO MINIVAN, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 09 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____



Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

Nome: VALDETE APARECIDA MIGUEL

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 048.306.248-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCELO QUENTAL MELETE

Cargo: PROCURADOR

CPF: 095.595.498-39

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDETE APARECIDA MIGUEL

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 048.306.248-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATORIO:

Nome: SERGIO DOMINGOS DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF: 288.525.298-70

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO XI

**CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 1299/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023
ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	VALDETE APARECIDA MIGUEL
Cargo:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CPF:	048.306.248-09
Período de gestão:	2021 A 2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 09 DE MARÇO DE 2023.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação



ANEXO XII

**ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 1299/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.
CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20
CONTRATADA: J. DIONÍSIO VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº: 43.739.473/0001-18
CONTRATO Nº 005/2023
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023
VIGÊNCIA: De 09/03/2023 a 08/03/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, TIPO MINIVAN, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

VALOR R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 09 DE MARÇO DE 2023.

RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO
E-MAIL: prefeito@saaracangua.sp.gov.br